

ESTATUTO DO PROJETO INTEGRAL DE VIDA – PRÓ-VIDA

CAPÍTULO I

Da Constituição, Nome, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1º De conformidade com os mais elevados ideais de solidariedade humana, na forma da Lei, fica constituído o Projeto Integral de Vida, denominado Pró-Vida, com sede no Núcleo Rural Vargem da Bênção, Chácara nº 29, Recanto das Emas, Brasília – DF, tendo o foro em Brasília, e atuação em todo o Território Nacional, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O Pró-Vida é uma instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, constituindo-se como pessoa jurídica distinta de seus sócios ou administradores, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 2º O Pró-Vida reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 3º O Pró-Vida tem como objetivos primordiais: fundar, manter e administrar, conforme disposto em Lei, creches, educação infantil, lares substitutos para crianças e idosos, albergues noturnos, centros de recuperação para dependentes químicos, podendo, ainda, incluir outras atividades que se fizerem necessárias, ligadas a seus departamentos.

Parágrafo único. As atividades e departamentos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidos diretamente pelo Pró-Vida ou mediante contratos, acordos, parcerias e convênios firmados com instituições federais, estaduais, municipais, eclesiásticas, organizações não governamentais, empresas estatais e da iniciativa privada, de acordo com o ordenamento jurídico do País.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos primordiais, o Pró-Vida adotará as seguintes providências:

- I. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, bem como subvenções e doações recebidas, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, nas finalidades a que estejam vinculadas;
- II. Prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;
- III. Prestará assistência sem qualquer tipo distinção, dentro de suas atribuições, do recém-nascido ao idoso, a todos que comprovadamente necessitarem de ajuda, sem qualquer tipo de discriminação de clientela;


Robson Caetano de Sousa
Advogado - OAB/DF 15309



IV. Realizará atendimentos, assessoramento ou defesa e garantia de direitos aos seus usuários, previstos na Política Nacional da Assistência Social (PNAS), de forma permanente, planejada e continuada; e

V. Garantirá o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, sendo vedada qualquer espécie de cobrança.

Art. 5º O Pró-Vida possuirá finalidade pública e transparência nas suas ações, devidamente comprovadas por meios de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades, a serem apresentadas ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS-DF) e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 6º O Pró-Vida será constituído por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou convicções políticas, de conduta ética e moral exemplar, conhecendo previamente o Estatuto, e classificados nas seguintes categorias:

I. Fundadores;

II. Mantenedores; e

III. Beneméritos.

§ 1º Os sócios fundadores são aqueles que participaram da fundação da Entidade.

§ 2º Os sócios mantenedores são os membros da Missão Cristã do Brasil (MCB).

§ 3º Os sócios beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, pertencendo ou não ao quadro social, têm prestado relevantes serviços à Instituição, os quais serão indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º Os sócios fundadores, mantenedores e beneméritos têm o direito de votar e ser votados.

§ 5º As contribuições não serão objeto de devolução, em nenhuma hipótese.

§ 6º Os sócios votantes que estiverem em atraso com suas contribuições não terão direito de votar e ser votados.

§ 7º São deveres dos sócios:



Reilson Caetano de Sousa
Advogado - OAB/DF 15309



2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093441 em 25/09/2015.

- I. Cooperar com as atividades do Pró-Vida e prestigiá-las;
- II. Colaborar profissionalmente com os objetivos do Pró-Vida; e
- III. Contribuir financeiramente e com regularidade para a manutenção da Entidade, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 8º Os sócios, indistintamente, estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando não se conduzirem de acordo com os princípios éticos e morais, podendo responder ainda por crime doloso ou culposo, na forma da Lei, quando se tratar de ofensa à personalidade ou dilapidação do patrimônio da Instituição.

§ 9º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

CAPÍTULO III Dos Órgãos de Administração

Art. 7º São órgãos administrativos do Pró-Vida:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

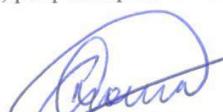
SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral é formada pelos sócios fundadores, mantenedores e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos, e é o órgão máximo da Instituição, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre as diretrizes e estratégias da Entidade;
- II. Reformar o Estatuto por proposta da Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus sócios;
- III. Deliberar sobre a exclusão de sócios, proposta pela Diretoria;


Robson Caetano de Sousa
Advogado - OAB/DF 15309



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093441 em 25/09/2015.

- IV. Propor e eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. Decidir sobre a extinção do Pró-Vida; e
- VII. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 9º As votações da Assembleia Geral serão por escrutínio secreto, aclamação ou segundo conveniência da Mesa.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão por maioria simples, exceto nos casos explicitamente mencionados neste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre do seu exercício social, convocada pelo Presidente com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos sócios, com um prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§ 4º O quórum para a primeira convocação da Assembleia Geral será a maioria simples de seus sócios.

§ 5º Caso não haja quórum, a Assembleia Geral poderá reunir-se em 30 (trinta) minutos com 1/5 (um quinto) dos sócios.

§ 6º Não sendo possível a formação do quórum, será convocada nova Assembleia Geral com um prazo mínimo de 7 (sete) dias, que deliberará com um quórum mínimo da Diretoria.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo do Pró-Vida, sendo constituída de 6 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral, entre seus sócios que estiverem em pleno exercício de suas funções, e será composta de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 11. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;


Robson Caetano de Sousa
Advogado - OAB/DF 15309



22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093441 em 25/09/2015.

- II. Indicar para a admissão e propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios;
- III. Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;
- IV. Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis;
- V. Resolver os casos omissos neste Estatuto, em consenso com a Assembleia Geral; e
- VI. Deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, a cada 90 (noventa) dias, ou quando convocada pelo Presidente.

§ 2º O quórum para a reunião será da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 3º A Diretoria, bem como qualquer um de seus membros que comprovadamente se tornar omissa em suas atribuições, poderá ser destituída pela Assembleia Geral.

§ 4º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 5º Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria sem justificativa escrita, aprovada por ela, perderão o mandato.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- I. Zelar pela observância da legislação vigente, cumprindo e fazendo cumprir do presente Estatuto;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria, cumprindo e fazendo executar suas resoluções e deliberações;
- III. Zelar pela execução correta de todas as práticas administrativas referentes ao Pró-Vida, administrando seu patrimônio e zelando por sua conservação;
- IV. Assinar documentos de bens móveis e imóveis da Instituição, bem como contratos, distratos, procurações e demais documentos pertinentes à Entidade;
- V. Firmar parcerias com anuência da Diretoria
- VI. Escolher os coordenadores dos departamentos, com referendo da Diretoria;
- VII. Representar a Instituição ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.
- VIII. Contratar e demitir funcionários;
- IX. Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, a abertura, movimento e encerramento de contas bancárias, bem como o recebimento de subvenções votadas pelo Poder Público;
- X. Apresentar à Diretoria, previsão orçamentária e anual de projetos e atividades;
- XI. Apresentar à Diretoria, a prestação de contas do exercício;


Robson Caetano de Sousa
Advogado - OAB/DF 15309

XII. Organizar os documentos administrativos da Entidade e mantê-los sempre em boa ordem; e

XIV. Exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais; e

II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 14. Compete ao Primeiro Secretário:

I. Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas; e

II. Manter atualizado o livro de atas.

Art. 15. Compete ao Segundo Secretário:

I. Substituir o primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos legais;

II. Auxiliar o primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições; e

III. Assumir a Secretaria, na hipótese de vacância de cargo, pelo período complementar do seu mandato.

Art. 16. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. Manter em sua guarda os valores do Pró-Vida, sendo que o dinheiro arrecadado deverá ser depositado em estabelecimento bancário;

II. Assinar, com o Presidente, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como o recebimento de subvenções votadas pelo Poder Público;

III. Zelar pela ordem dos livros de documentos da Tesouraria;

IV. Pagar as contas da Entidade, contra-recibos ou notas fiscais;

V. Elaborar relatórios da situação financeira e patrimonial do Pró-Vida apresentá-los à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; e

VI. Manter a escrituração contábil das receitas e despesas com suas formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 17. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos legais;

II. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições; e

III. Assumir a Tesouraria na hipótese da vacância do cargo, até a nova Assembleia Geral que elegerá novo Tesoureiro.


Robson Gaetano de Sousa
Advogado - OAB/DF 15309

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093441 em 25/09/2015.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos da Diretoria, no tocante ao cumprimento de seus deveres legais e estatutários; e

II. Examinar o relatório da Diretoria, os demonstrativos financeiros e contábeis do exercício social anterior, emitindo o respectivo Parecer.

§ 1º O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Membros Efetivos e 2 (dois) Suplentes, a serem indicados e votados pela Assembleia Geral.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria, seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º A prestação de contas, enviadas ao Conselho Fiscal para análise e parecer final deve observar os princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

§ 4º Não sendo aprovadas as contas da Diretoria, o Conselho Fiscal apontará as possíveis falhas, que deverão ser esclarecidas ou corrigidas, sob pena de extinção do mandato.

§ 5º Na realização de parceria com o Poder Público, fica o Pró-Vida obrigado a realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos Bens Patrimoniais e Rendimentos

Art. 19. O Patrimônio do Pró-Vida poderá ser constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por compra, doações ou legado, renda, contribuições de sócios, ofertas e subvenções sociais.

Art. 20. O Pró-Vida não distribui entre seus sócios, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.


Robson Caetano de Sousa
Advogado - OAB/DF 15309



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093441 em 25/09/2015.

Parágrafo único. Na hipótese do Pró-Vida perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da legislação específica, que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 21. O Pró-Vida não se constituirá patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 22. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados direta ou indiretamente, não percebendo vantagens ou benefícios de qualquer natureza.

Art. 23. A extinção do Pró-Vida somente se verificará por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência.

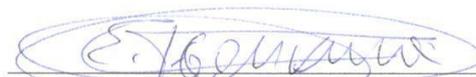
Art. 24. Em caso de extinção do Pró-Vida, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a uma entidade pública.

Art. 25. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo ou hora, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 7º.

Parágrafo único. O conteúdo dos artigos 21, 22, 23 e 24 não pode ser objeto de alteração em eventuais reformas estatutárias.

Art. 26. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Brasília, 15 de agosto de 2015



Edson Pereira de Gouvêia
Presidente



Robson Caetano de Sousa
Advogado - OAB/DF 15309

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 Ed. A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000093441
Anotado a margem do registro nº0000001229

livro e folha em 25/09/2015.
Selo Digital: TJDFT20150220439851VXDH
Para consultar o selo acesse
www.tjdft.jus.br



Antonio Fernandes Quintino de Souza
Escritor de Autariedade